



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

## PROJETO DE LEI Nº 03/73

Dispõe sobre alterações à Lei nº 377, de 21 de janeiro de 1971.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se resgatados, nos termos desta Lei e a partir de sua vigência, em consequência, extintos, independentemente de pagamento do prêmio, todos os aforamentos existentes no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos títulos de Domínio para a averbação no Registro Imobiliário, aos que requererem e que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Os que não regularizarem quanto a exigência de artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis (36) meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, à razão de 3% do valor corrente do terreno.

Art. 4º - Não serão constituídos novos aforamentos no Município de Ouro Preto.

Art. 5º - Os terrenos que constituírem bens patrimoniais do Município poderão ser alienados, mediante hasta pública, anunciada por edital, com as formalidades legais.

Art. 6º - Os ocupantes de lotes, com a área de até 300 (trezentos) metros quadrados, pertencentes à Municipalidade e não aforados em tempo, mas que estiverem quites com o pagamento de taxa de ocupação e demais tributos devidos à Fazenda Municipal, poderão adquirir essa área, que ocupam, pelo preço fixado pela Fiscalização de Rendas da Prefeitura ou por uma comissão nomeada pelo Prefeito, tomando-se para base de cálculo os preços dos terrenos próximos, nas últimas transações de compra e venda.

Art. 7º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, por Decreto do Governo Federal, expedir-se-á o Título de Domínio em favor do concessionário da lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados, entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser declarados, dentro de (30) trinta dias ao senhorio direto, para os efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(Continuação)

Art. 8º - O Título de Domínio conterà os dizeres constantes do anexo que acompanha a presente lei, devendo ser emitido em três vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura para efeito de cadastramento imobiliário e seu registro em livro próprio.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 1973.

---

Dr. Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


- P A R E C E R -

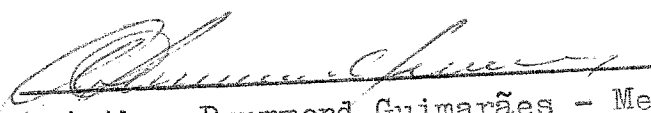
A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 03/73, que concede auxílio para construção da Casa Paroquial, verificou que dêle não consta a planta da reforma da Casa Paroquial e nem o seu orçamento.

A Câmara que realmente deseja ajudar a paróquia de Antônio Dias, está sem condições de opinar em face da falta dos documentos mencionados.

Assim, devolve ao Executivo para juntar as peças mencionadas.

  
Antônio Cardoso Roriz - Relator.

  
Leôncio Bartolomeu Guimarães - Membro.

  
Arthur Drummond Guimarães - Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

GABINETE DO PREFEITO

N.º MENSAGEM.

Assunto : Encaminha  
Projeto de Lei.  
Serviço GABINETE.

OURO PRETO, 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

SENHOR PRESIDENTE:

O alto e profundo sentimento de fé cristã, que é verdadeiro apanágio de nosso povo, firmando-se mesmo como gloriosa tradição de nosso Município, impõe-nos uma correspondência que transferimos aos nossos ilustres vereadores, como legítimos representantes desse mesmo povo.

Esta é uma das justificativas que apresentamos, ao encaminhar à sábia e douta apreciação de Vossa Excelência e da egrégia Câmara Municipal de Ouro Preto o presente Projeto de Lei sob o nº 75/72, adiantando mais que a recuperação da Casa Paroquial de Antônio Dias, como todas as reconstruções habitacionais que se operam na cidade, constitui enriquecimento do precioso conjunto arquitetônico de Ouro Preto, hoje considerado único em todo o mundo.

Certo de um favorável pronunciamento do alto espírito de brasilidade dessa colenda Edilidade, neste ensejo, com elevado apreço, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares minhas

Atenciosas saudações.

*Benedito Xavier*

Dr. Benedito Gonçalves Xavier,  
Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
O U R O P R E T O .